

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40 - NIRE 35.300.341.031

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de janeiro de 2022 Data, Hora e Local: Reunião do Conselho de Administração da Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre das Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, na Cidade de São Paulo, realizada por videoconferência em 20 de janeiro de 2022. Convocação e Presença: Dispensada a convocação considerando a presença, via conferência telefônica, de todos os Conselheiros da Companhia. Mesa: Presidente: Unitário das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Sr. Heraldo Geres. Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) aprovação dos termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, pela Companhia ("Debêntures Privadas"), no valor total de até R\$ 2.000.000.000,000 (dois bilhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item (1) abaixo; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures Privadas e dos certificados de recebíveis do agronegócio pera Compannia, oe todos e quasquer inistinumentos, inclusave adranteritos, necessarios a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures Privadas ("CRA"), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Oferta dos CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 9" (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrio Global Foods S.A." ("Escritura de Emissão das Debêntures Privadas"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; e (b) o Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A." ("Escritura de Emissão das Debêntures Privadas"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 163º Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A." ("Contrato de Distribuição dos CRA"), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições intermediárias da Oferta dos CRA ("Coordenadores dos CRA") e a Companhia; (iii) a aprovação dos termos e condições da 10º (Décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) série da Companhia, no valor total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão das Debêntures 476" e "Debêntures 476", respectivamente, sendo a Emissão das Debêntures 476" em conjunto com a Emissão dos CRA, as "Emissões"), nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.335, de 7 dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM 476, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. ("Oterta das CRA pelebratures" e em conjunto com a Oferta dos CRA. "Otertas"): ((iv) a celebracão ne la Companhia de todos quaissquer instrumentos pecessários aplicáveis ("Oferta das Debêntures" e, em conjunto com a Oferta dos CRA, "Ofertas"); (U) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures 476, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à emissão das Debêntures 476, incluindo, mas se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Martirg Global Foods S.A." ("Escritura de Emissão das Debêntures 476 e, em conjunto com a Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, as "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário das Debêntures 476; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 10° (décima) Emissão da Marting Global Foods S.A." ("Contrato de Distribuição das Debêntures Privadas da Terceira Serie"), a ser celebrado entre a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta das Debêntures Privadas da Terceira Serie", espectivamente e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série", espectivamente e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série", espectivamente e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Serie, "Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Serie, "Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Serie, "Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Serie", a serie da Serie das Debêntures Privadas da Segunda S das Ofertas e a formalização das matérias tratadas nos itens (i) a (iv) acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais os aditamentos das Debêntures Privadas; (dd) Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas (as Debêntures Privadas de Emissão que ratificarão o respectivo resultado do Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas (conforme abaixo definido) e o Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas, ou (i) em data a ser prevista na 476 (conforme abaixo definido), respectivamente, além de formalizar e efetivar a contratação do agente fiduciário das Debêntures Privadas, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures Privadas, em razão da ocorrência de um dos eventos de assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRA e das Debêntures 476 e dos prestadores de serviços necessários à implementação das Emissões e das Ofertas, tais como o escriturador dos CRA, escriturador das Debêntures 476, o agente de liquidação e/ou banco liquidante dos CRA e das Debêntures 476, conforme aplicável, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento. Deliberações: Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: I) Autorizar, nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures Privadas e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures Privadas, da Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures Privadas e eventuais aditamentos: (a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Debêntures Privadas será de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures Privadas (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão das Debêntures Privadas"), sendo que o efetivo montante total das Debêntures Privadas, dentro de tal limite, será ratificado pela Diretoria da Companhia quando da celebração da Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (b) Número da Emissão: A 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; (c) Número de Séries: A Emissão das Debêntures Privadas será realizada em até 3 (três) séries. O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Privadas da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures Priv da Segunda Série") e na 3ª (terceira) de Debêntures ("Debêntures Privadas da Terceira Série", e, em conjunto com as Debêntures Privadas da Primeira Série as Debêntures Privadas da Segunda Série", e, em conjunto com as Debêntures Privadas da Primeira Série as Debêntures Privadas da Segunda Série", e, serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas, conforme descrito na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures Privadas emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures Privadas prevista na alínea (d) abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures Privadas alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures Privadas objeto da Emissão das Debêntures Privadas. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures Privadas ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistemas de Vasos Comunicantes"); (d) Quantidade: Serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures Privadas, na Data de Emissão das Debêntures Privadas, sendo que a definição da quantidade de Debêntures Privadas a ser emitida para cada uma das Séries das Debêntures Privadas será realizada, em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures Privadas, conforme descrito na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, (e) **Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures Privadas, desembolsados pela Securitizadora em Poetentiares Privadas, (e) Desintação de necturisos. Os recursos inquitods capitados por meio da entreisado as Deventuales invadas, deverão ser utilizados pela Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (i.e. gado vivo) de produtor rural específico (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), conforme descrito na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas ("Destinação de Recursos das Debêntures Privadas"); (f) Vinculação aos CRA: As Debêntures Privadas e os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA objeto da 1º (primeira) série, da 2º (segunda) série, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1º (Primeira), da 2º (Segunda) e da 3º (Terceira) Séries, da 153º Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A." ("Termo de Securitização"); (g) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures Privadas ("Alor Nominal Unitário das Debêntures Privadas ("Alor Nominal Unitário das Debêntures Privadas"); (h) Data de Emissão das Debêntures Privadas ("Data de Emissão das Debêntures Privadas"); Debêntures Privadas"); (i) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures Privadas serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures Privadas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Privadas será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo escriturador das Debêntures Privadas. Ademais, a Securitizadora deverá firmar o Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), conforme modelo a ser definido na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (i) Espécie: As Debêntures Privadas serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures Privadas; (k) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures Privadas da Primeira Série terão prazo de vigência de até 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão das Debêntures Privadas da Primeira Série ("Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures Privadas da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. As Debêntures Privadas da Segunda Série terão prazo de vigência de até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures Privadas da Segunda Série terão prazo de vigência de até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures Privadas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. As Debêntures Privadas da Terceira Série terão prazo de vigência de até 10 (dez) anos contados da Data de Emissão das Debêntures Privadas da Terceira Série ("Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures Privadas da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Primeira Série e com Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures Privadas" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento das Debêntures Privadas"); (I) Forma e Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures Privadas serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição das Debêntures Privadas"). As Debêntures Privadas serão integralizadas, a qualquer tempo, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização das Debêntures Privadas"), observados os termos e condições a serem definidos no Termo de Securitização. As Debêntures Privadas serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas; e (ii) para as demais integralizações, conforme aplicável, (1) pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures Privadas da Primeira Série, para as Debêntures Privadas da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Privadas da Primeira Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a respectiva data de integralização das Debêntures Privadas da Primeira Série (exclusive), (2) pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures Privadas da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da Segunda Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a respectiva data de integralização das Debêntures Privadas da Segunda Série (exclusive), e (3) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da Terceira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série imediatamente anterior (înclusive) até a respectiva data de integralização das Debêntures Privadas da Terceira Série (exclusive) (em conjunto, "Preço de Integralização das Debêntures Privadas"). No ato de subscrição das Debêntures Privadas, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures Privadas de uma mesma Série, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização das Debêntures Privadas, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário das Debêntures Privadas; (m) Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá adquirir as Debêntures Privadas da presente emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (n) Amortização das Debêntures Privadas: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Primeira Série, observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado. O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures Privadas da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Segunda Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas e de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas. O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures Privadas da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nos anos de 2030, 2031 e 2032, nas datas indicadas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado; (o) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série:

A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Privadas da Primeira Série; Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série"), observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. Por ocasião de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas de Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures Privadas da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas encimento das Debentures Privadas da Primeira Série incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debentures Privadas da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas e observados os seguintes termos: (1) prêmio de 0.45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, para os anos de 2023 a 2024; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, para os anos de 2024 a 2025; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, para os anos de 2025 a Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Primeira Série. Os demais termos e condições para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série estarão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (p) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série: A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Privadas da Segunda Série; limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série"), observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ocorrerá mediante o pagamento ao Debenturista, do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Serie ou Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série, conforme o caso; e (ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Privadas da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à duration remanescente das Debêntures Privadas da Segunda Série, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Serie ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa da Segund Segunda Série"). Os demais termos e condições para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série estarão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (q) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Terceira Série: A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Privadas da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Terceira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Terceira Série", em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série e com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série e com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série e com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série e com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série e com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série e com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Terceira Série. Segunda Série, "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas"), observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Terceira Série ocorrerá mediante o pagamento ao Debenturista, do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures Privadas da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso, e (ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Privadas da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à duration remanescente das Debentures Privadas da Terceira Série, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Terceira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Terceira Série"). Os demais termos e condições para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Terceira Série estarão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (r) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série: A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures Privadas da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série"), observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures Privadas da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data de Resgate Antecipado das Debêntures Privadas da Primeira Série ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série"), (ii) acrescido de prêmio ao ano entre a data do efetivo Resgate Antecipado acultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debéntures Privadas da Primeira Série incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas e observados os seguintes termos: (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, para os anos de 2023 a 2024; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, para os anos de 2024 a 2025; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, para os anos de 2024 a 2025; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, para os anos de 2025 a Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Primeira Série. Os demais termos e condições para a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série estarão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas (s) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas da Segunda Série: A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série"), observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série ocorrerá mediante o pagamento ao Debenturista, do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures Privadas da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, conforme o caso, e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Privadas da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à duration remanescente das Debêntures Privadas da Segunda Série, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série") Os demais termos e condições para o Resgate Antecipado das Debêntures Privadas da Segunda Primeira Série estarão descritos na Escritura de Emissão Debêntures Privadas; (t) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas da Terceira Série: A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures Privadas da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Terceira Série", em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série", em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Primeira Série e com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Segunda Série, "Resgate procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Terceira Série ocorrerá mediante o pagamento ao Debenturista, do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures Privadas da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Privadas da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à duration remanescente das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas da Terceira Série"). Os demais termos e condições para o Resgate Antecipado das Debêntures Privadas da Terceira Primeira Série estarão descritos na Escritura de Emissão Debêntures Privadas; (u) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: O resgate antecipado da totalidade das Debêntures Privadas na ocorrência de um evento de retenção de tributos poderá ser exercido pela Companhia nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures Privadas"); (v) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar a oferta de resgate da totalidade das Debêntures Privadas emitida e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures Privadas e a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures Privadas"); (w) Repactuação Programada; As Debêntures Privadas não serão objeto de repactuação programada; (x) Atualização Monetária das Debêntures Privadas da Primeira Série: Ó Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Primeira Série não será atualizado monetariamente. (y) Atualização Monetária das Debêntures Privadas da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da Segunda Série será atualizado mensal

pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da Terceira Série, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures Privadas da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (aa) Remuneração das Debêntures Privadas da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa Dl"), acrescida de um spread sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa Dl, "Remuneração das Debêntures Privadas da Primeira Série") calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (bb) Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas. equivalente à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0.85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis ("Parâmetro 1 das Debêntures Privadas da Segunda Série"); e (b) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis ("Parâmetro 1 das Debêntures Privadas da Segunda Série"); e (b) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis ("Parâmetro 2 das Debêntures Privadas da Segunda Série") e "Remuneração das Debêntures Privadas da Segunda Série"), calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (cc) Remuneração das Debêntures Privadas da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas de Emissão das Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas, equivalente à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures Privadas, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Parâmetro 1 das Debêntures Privadas da Terceira Série"); e vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas (ii) na data de efetivação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou (iii) na data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas; (ee) Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas: Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores dos CRA, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) do volume total das Debêntures Privadas; (ii) da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures Privadas da Segunda Série e das Debêntures Privadas da Terceira Série; (iii) do número de séries da emissão dos CRA e consequentemente das Debêntures Privadas, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) da quantidade de CRA e, consequentemente, das Debêntures Privadas a ser emitida em cada série e, consequentemente, o número de séries da Emissão Privada e a quantidade de Debêntures Privada a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão Privada, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de titulares dos CRA; (ff) Colocação: As Debêntures Privadas serão objeto de colocação privada perante a Securitizadora, sem a ntermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou gualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura pela Securitizadora do Boletim de Subscrição das Debêntures Privadas, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas; (gg) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Privadas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Privadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (hh) Vencimento Antecipado: As Debêntures Privadas e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures Privadas serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e (ii) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da emissão das Debêntures Privadas seguirão previstos na Escritura de Emissão das Debêntures Privadas. II) Autorizar, nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures 476 e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures 476, da Escritura de Emissão das Debêntures 476, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures 476 e eventuais aditamentos: (jj) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Debêntures 476 será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures 476 (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão das Debêntures 476"), sendo que o valor efetivo dentro de tal limite será ratificado pela Diretoria da Companhia quando da celebração da Escritura de Emissão das Debêntures 476; (kk) Número da Emissão: A 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia; (II) Número de Séries: A Emissão das Debêntures 476 será realizada em até 2 (duas) séries. O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série das Debêntures 476 ("Debêntures 476 da Primeira Série") e na 2ª (segunda) série das Debêntures 476 ("Debêntures 476 da Segunda Série, e, em conjunto com Debêntures 476 da Primeira Série, "Séries das Debêntures 476"), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding das Debêntures 476, conforme descrito na Escritura de Emissão das Debêntures 476; (mm) Quantidade: Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures 476, na Data de Emissão das Debêntures 476, bem como que a definição da quantidade de Debêntures 476 a ser emitida para cada uma das Séries das Debêntures 476 será realizada, em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding das Debêntures 476, conforme descrito na Escritura de Emissão das Debêntures 476; (nn) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para capital de giro da gestão ordinária dos negócios da Companhia; (oo) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures 476 será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures 476 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures 476"); (pp) Data de Emissão: A ser definida na Escritura de Emissão das Debêntures 476 ("Data de Emissão das Debêntures 476"); (gg) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: Escritura de Emissão das Debêntures 476 ("Data de Emissão das Debêntures 476"); (qq) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures 476 serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures 476, e, adicionalmente, com relação às Debêntures 476 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 476; (rr) Espécie: As Debêntures 476 serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares; (ss) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures 476 da Primeira Série das Debêntures 476 da Primeira Série de Trimeira Série ("Data de Vencimento das Debêntures 476 da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures 476 da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures 476 da Segunda Série etrão prazo de vigência de até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 476 da Segunda Série etrão prazo de vigência de até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 476 da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures 476 da Primeira Série." Patas de Vencimento das Debêntures 476 da Segunda Série etrão prazo de vigência de até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 476 da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures 476 da Segunda Série." Patas de Vencimento das Debêntures 476 da Segunda Série. conjunto com Data de Vencimento das Debêntures 476 da Primeira Série, "Datas de Vencimento das Debêntures 476" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento das Debêntures 476"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures 476, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures 476; (tt) Forma e Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures 476 serão subscritas, a qualquer momento, durante o prazo de colocação das Debêntures 476, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures 476, sendo que as Debêntures 476 serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo permitida a subscrição e integralização com ágio ou deságio, desde que aplicado igualitariamente a todas as Debêntures 476 da mesma série. Na primeira data de integralização as Debêntures 476 serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture 476 venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização das Debênture 476, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da respectiva série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização das Debêntures 476 até a data de sua efetiva integralização (sendo cada data, uma "Data de Integralização das Debêntures 476"); (uu) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures 476 no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures 476, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures 476 ("Aquisição Facultativa"); (vv) Amortização das Debêntures 476 da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 476 da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série e de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 476 da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures 476 e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão das Debêntures 476 da Primeira Série, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em janeiro de 2025, e o último na Data de Vencimento das Debêntures 476 da Primeira Série, nos termos e datas previstos na Escritura de Emissão das Debêntures 476; (ww) Amortização das Debêntures 476 da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 476 da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série e de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 476 da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures 476 e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Segunda Série, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão das Debêntures 476 da Segunda Série, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em janeiro de 2026, e o último na Data de Vencimento das Debêntures 476 da Segunda Série, nos termos e datas previstos na Escritura de Emissão das Debêntures 476; (a) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série; A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, os servados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures 476, realizar a amortização extraordinária das Debêntures 476 da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário do do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série", Procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures 476 da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série", Procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures 476 da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série", Procedimentos das Debêntures 476 da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série"), Procedimentos das Debêntures 476 da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série"), Procedimentos das Debêntures 476 da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série"), Procedimentos das Debêntures 476 da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série"). Série"), observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures 476. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série, os Debenturistas das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme o caso), a Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série"), (ii) acrescido de prêmio ao ano entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures 476 da Primeira Série incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures 476 e observados os seguintes termos: (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de itura do Emissão das Dobânturos 476, para o ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2025 a Data de Vencimento das Debêntures 476 da Prin termos e condições para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série estarão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures 476; Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série: A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures 476, realizar a amortização extraordinária das Debêntures 476 da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures 476 da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Primeira Série, as "Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures 476"), observados os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão das Debêntures 476. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série, os Debenturistas das Debêntures 476 da Segunda Série, os Debenturistas das Debêntures 476 da Segunda Série (son Debenturistas das Debêntures 476 da Segunda Série). da Segunda Série farão jus ao recebimento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Segunda Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série"), (ii) acrescido de prêmio ao ano entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures 476 da Segunda Série incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures 476 e observados os seguintes termos: (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2023 a 2024; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2024 a 2025; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2025 a Data de Vencimento das Debêntures 476 da Segunda Série. Os demais termos e condições para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 da Segunda Série estarão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures 476; (b) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 476 da Primeira Série: A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures 476 da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Primeira Série"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da P Primeira Série (conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, de demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures 476 da Primeira Série"), e acrescido de prêmio ao ano entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures 476 da Primeira Série incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures 476 e observados os seguintes termos: (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2023 a 2024; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2024 a 2025; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2025 a Data de Vencimento das Debêntures 476 da Primeira Série. Os demais termos e condições para a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Primeira Série estarão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures 476: (c) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 476 da Segunda Série: A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures 476 da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Primeira Série, os "Resgates Antecipados Facultativos das Debêntures 476"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêritures 476 da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Segunda Série (conforme o caso), conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série e ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, de demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Segunda Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures 476 da Segunda Série"), acrescido de prêmio ao ano entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures 476 da Segunda Série incidente sobre o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão das Debêntures 476 e observados os seguintes termos: (1) prêmio de 0,45% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2023 a 2024; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2023 a 2024; (2) prêmio de 0,35% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2024 a 2025; e (3) prêmio de 0,25% ao ano, entre as datas previstas na Escritura de Emissão das Debêntures 476, para os anos de 2025 a Data de Vencimento das Debêntures 476 da Segunda Série. Os demais termos e condições para a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 da Segunda Série estarão descritos na Escritura de Emissão das Debêntures 476; (a) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures 476 ou de determinada série das Debêntures 476 ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures 476 de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. Os termos e condições para a realização de Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão de Debêntures 476; (b) Repactuação Programada: As Debêntures 476 não serão objeto de repactuação programada; (c) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476, conforme o caso, não será atualizado mensalmente; (d) Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread sobretaxa de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. com a taxa di, nenimieração das Debêntures 476 da Primeira Serie (), calculados de ionina exponencia e continuava pro tata tempora por las desponencias e continuos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Primeira Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série em guestão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures 476 ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures 476 da Primeira Série previsto na Escritura de Emissão das Debêntures 476, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures 476 da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão das Debêntures 476: (e) Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread sobretaxa) de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série"; sendo a Sobretaxa Primeira Série e a Sobretaxa Segunda Série em conjunto, "Sobretaxa"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Segunda Série), desde a Data de Integralização das Debêntures 476 da Se da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures 476 da Segunda Série previsto na Escritura, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures 476 da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão das Debêntures 476; (f) Pagamento da Remuneração das Debêntures 476: O pagamento da Remuneração das Debêntures 476 será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre nos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento em julho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 476 de cada uma das séries, conforme disposto e nas datas indicadas na Escritura de Emissão das Debêntures 476; (ii) na data da liguidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures 476 em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures 476; (e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures 476 (conforme previsto e nas datas indicadas na Escritura de Emissão das Debêntures 476 (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 476"). O pagamento da Remuneração das Debêntures 476 será feito pela Companhia aos debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; (g) Procedimento de Bookbuilding das Debêntures 476: O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding das Debêntures 476", em conjunto com Procedimento de Bookbuilding das Debêntures Privadas, "Procedimentos de Bookbuilding") será organizado pelos Coordenadores das Debêntures 476 e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a investidores, (i) do volume total das Debentures 476; (ii) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão das Debêntures 476, sendo em série única ou em 2 (dúas) séries, conforme demanda; e (iii) a quantidade de Debêntures 476 da Primeira Série e a quantidade de Debêntures 476 da Segunda Série O resultado do Procedimento de Bookbuilding das Debêntures 476 será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão das Debêntures 476, a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização das Debêntures 476, observados os procedimentos indicados na Escritura de Emissão das Debêntures 476, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas; (h) Colocação: As Debêntures 476 serão objeto de distribuição pública, Atualização Monetária das Debêntures Privadas da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas da com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, pelos Coordenadores das Debêntures 476, nos termos da Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, pelos Coordenadores das Debêntures 476, nos termos do Contrato de Distribuição das Debêntures 476; (i) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures 476, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures 476, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão das Debêntures 476, os débitos vencidos e não pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas Segunda Série, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures Privadas Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo continua...



VEC - 6 col x 52 cm

...continuação pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (j) Vencimento Antecipado: As Debêntures 476 e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures 476 e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures 476, na cocrrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão das Debêntures 476, observados os termos da Escritura de Emissão das Debêntures 476, observados os eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, antecipadamente vencidas e exigiveis, observados os sermos da Escritura de Emissão das Debêntures 476, observados os eventuais procuradores devidamente constituidos nos termos do estatuto social da Companhia, antecipadamente vencidas e exigiveis, observados os sermos da Escritura de Emissão das Debêntures 476, as Ofertas e às Emissões, em como autorizar a Diretoria da Sobentures 476, observados os seventuais procuradores a praticar todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização das Emissões, em como autorizar a Diretoria da Sobentures 476, as Ofertas e as Emissões, em como autorizar a Diretoria das Debêntures 476, exiginate a contrator e eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures 476, as Ofertas e as Emissões, em como autorizar a Diretoria da Companhia, ou eventuais procuradores devidamente constitura de Emissão das Debêntures 476, as Ofertas e as Emissões, em como autorizar a Diretoria da Companhia, ateriburado a policáveis à emissão das Debêntures 476, as Ofertas e as Emissões, em como autorizar a Diretoria da Companhia, ateriburado a policáveis à emissão das Debêntures 476, as Debên de serviço necessários à emissão das Debêntures Privadas e Conselheiros presentes das Debêntures Privadas e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures aos contratos necessários aos nece

pefran SELO DIGITAL **VEC** - 6 col x 3 cm

pefran

[36066]-MARFRIG_LEGAL_ATA_RCA_20-1-2022_VEC.indd 2 26/01/2022 15:20